



## **PROPOSTA PARA DISCUSSÃO**

(Texto aprovado em reunião aberta do Coletivo do NeseF realizada no dia 23/05/2018)

**PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA MODALIDADE PRESENCIAL  
PARA A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DE FILOSOFIA NA BNCC E NOS ITINERÁRIOS  
FORMATIVOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DO ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA  
MAIO DE 2018**

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Aspectos legais .....	3
3. A filosofia como disciplina específica, obrigatória, presencial e ministrada por profissionais formados na área .....	5
4. A disciplina de filosofia na matriz curricular da BNCC .....	8
5. A disciplina de filosofia no Itinerário de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.....	16
6. Proposta de matriz curricular para o Itinerário Formativo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas .....	18
7. Conclusão .....	19
Referências.....	20

## **1. Introdução**

O NESEF - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Ensino de Filosofia, motivado pelas últimas alterações na legislação educacional do ensino médio, especialmente a partir da Lei 13.415/17 e da terceira versão do texto da BNCC, de abril de 2018, apresenta uma proposta de organização curricular para o Ensino Médio regular, considerando a construção histórica e democrática das Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para o estado do Paraná (DCE, 2008). Com esta proposição o Núcleo reafirma seu posicionamento em defesa de uma escola pública para todos/as, laica, de qualidade e socialmente referenciada.

Este documento propõe para os fóruns de debate, as secretarias estaduais de educação, os conselhos estaduais e municipais de educação, especialmente, o Conselho Estadual de Educação do Paraná e o Conselho Nacional de Educação, contribuições para a organização do currículo e a defesa das disciplinas escolares na Educação Básica, particularmente, a filosofia e a sociologia, tanto na Base Nacional Comum Curricular, como também nos Itinerários Formativos.

## **2. Aspectos legais**

O Estado brasileiro é formado pela união dos estados, municípios e do distrito federal, sendo tarefa exclusiva da União, regulamentada no Art. 22 da Constituição de 1988, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Compete à União, em colaboração com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, organizar em “regime de colaboração os seus sistemas de ensino”, devendo ainda, os Estados e o Distrito Federal atuarem “prioritariamente no ensino fundamental e médio” (Art. 11).

A conquista dessa organização política possibilita uma aproximação entre o Estado e seus cidadãos, pois garante a participação popular e democrática através da descentralização do poder e da organização de serviços públicos que atendam aos seguintes artigos da Constituição:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais [...] (BRASIL, 1988).

A Lei nº 13.415/17, que altera a LDB 9394/96, estabelece para os Estados e para o Distrito Federal as seguintes responsabilidades quanto aos seus sistemas de ensino: (a) deverão oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2017; (b) disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; (c) definirão a parte diversificada dos currículos em harmonia à Base Nacional Comum Curricular articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural; (d) definirão a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular, respeitando a limitação de mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio; (e) organizarão os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line; (f) deverão considerar a relevância do contexto local na elaboração do currículo do ensino médio; (g) deverão estabelecer cronograma de implementação da Base Nacional Comum Curricular.

Isto posto, a Lei 13.415 atribui aos sistemas de ensino a organização curricular com distribuição de carga horária para os três anos do ensino médio regular, obedecendo a proporcionalidade de 60% para a BNCC e 40% para os itinerários formativos, considerando a expansão de 2.400 horas para 3.000 horas, sendo destas até 1.800 horas destinadas ao currículo comum do ensino médio e 1.200 horas para os itinerários formativos.

A reformulação do currículo deve considerar, segundo a BNCC, o acúmulo de estudos, pesquisas, propostas e ações práticas das diversas instituições que,

historicamente, contribuíram para o seu desenvolvimento nos diversos sistemas de ensino.

[...] experiências de desenvolvimento curricular e de criação de materiais de apoio ao currículo, assim como instituições de ensino superior construíram experiências de consultoria e de apoio técnico ao desenvolvimento curricular. Inventariar e avaliar toda essa experiência pode contribuir para aprender com acertos e erros e incorporar práticas que propiciaram bons resultados. (BRASIL, 2017, p. 18)

É com base neste apontamento da BNCC, contudo considerando o histórico de construção das Diretrizes Curriculares Orientadoras para a Educação Básica da Rede Estadual de Educação do Paraná, que o NESEF propõe uma organização curricular para o Ensino Médio voltada para o trabalho interdisciplinar, na esteira do currículo organizado por disciplinas.

Diante disso, vale ressaltar que o NESEF promove, desde 1998, (a) reflexões sobre os fundamentos filosóficos, epistemológicos e metodológicos do ensino de filosofia, (b) atividades de extensão voltadas à atualização do/a professor/a de filosofia, (c) pesquisas relacionadas ao ensino de filosofia na Educação Básica e (d) a publicação de um extenso material teórico como resultado dessas pesquisas. Essa inserção no debate acadêmico e público o credencia para a apresentação desta proposta de matriz curricular a partir da especificidade da disciplina de filosofia.

### **3. A filosofia como disciplina específica, obrigatória, presencial e ministrada por profissionais formados na área**

A partir da década de 1990, especialmente depois da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/96), a legislação educacional brasileira passa a ser fortemente influenciada por um discurso que defende a superação da organização curricular disciplinar vigente. Essa defesa aparece, entre outros documentos, nas Diretrizes Curriculares Nacionais quando estas sugerem “romper com a centralidade das disciplinas nos currículos e substituí-las por aspectos mais globalizadores e que abranjam a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência no mundo real” (BRASIL, 2013, p. 183).

Disciplina curricular e aspectos mais abrangentes do conhecimento são, neste caso, tomados em sentido oposto quando, na verdade, elas são complementares. Neste sentido, é necessário evidenciar que a forma de integração das disciplinas curriculares, precisa respeitar o caráter disciplinar do currículo, justamente para que possamos, a partir dos conteúdos estruturantes e básicos de uma determinada disciplina, fazer relações e articulações de aprofundamento e complementação destes, com outras disciplinas que lhes são afins, sem fazer uma relação forçada entre elas.

A disciplina é, necessariamente, constituída por um corpo teórico e metodológico referendado cientificamente e historicamente a partir de um determinado objeto de estudo. No caso da filosofia, pelo fato de não ser uma ciência, todo e qualquer problema humano-social pode ser tomado como objeto de investigação, análise e reflexão.

Chervel (1990, p. 180) assevera que o termo “disciplina” remete a ideia de “disciplinar o espírito” o que quer dizer, segundo ele, “lhe dar os métodos e as regras para abordar os diferentes domínios do pensamento, do conhecimento e da arte”. Nessa mesma direção também Saviani (2010, p. 39) defende que a noção de disciplina escolar está ligada direta e intrinsecamente a um “conjunto de conhecimentos de certo domínio ou área do saber”. Dito desta forma e assim compreendido, uma disciplina curricular requer, necessariamente, o reconhecimento de um estatuto de conhecimentos acumulados e sistematizados ao longo do tempo por meio de pesquisas e registros de diversas naturezas. A transformação desses conhecimentos - historicamente acumulados, em “saber escolar”, pressupõe novas sistematizações que os tornem possíveis de serem ensinados e aprendidos. Sem essa referência, qualquer tentativa de prática interdisciplinar por meio de “projetos integradores” ou “estudos e práticas”, se inviabiliza totalmente.

A Lei 13.415/17 ao manter apenas a matemática e a língua portuguesa como disciplinas na proposta da BNCC e nos Itinerários Formativos, faz uma avaliação insuficiente do problema da organização curricular do Ensino Médio. Primeiro, porque ignora a importância das demais disciplinas que também trabalham com o desenvolvimento da capacidade de leitura, interpretação e cálculo (filosofia, sociologia,

história, geografia, arte, educação física, física e química). Segundo, porque a BNCC, ao propor um currículo fragmentado, voltado aos interesses do mercado de trabalho, descaracteriza a formação humana, crítica, estética e política. Terceiro, porque desconsidera as contradições que subjazem aos processos mais amplos do modelo social e econômico vigente, o que fere diretamente os direitos e o acesso dos jovens estudantes à educação pública, de qualidade e socialmente referendada.

Para compreender a especificidade da filosofia como disciplina escolar é fundamental considerar que: **(a)** existe um processo didático que orienta seu ensino a partir da tradição filosófica e daquilo que lhe é característico – criticidade, radicalidade, totalidade; **(b)** é elemento constitutivo do ensino de filosofia a historicidade do conhecimento filosófico, a experiência coletiva do filosofar, o rigor metodológico na construção do pensar, do dito e do escrito; **(c)** a natureza e a complexidade do conhecimento filosófico e a especificidade do processo de transposição didática dos conteúdos exigem que as aulas sejam ministradas, exclusivamente, por professores/as licenciados/as em filosofia (Deliberação CEE/PR nº 03/2008). Em consonância com o exposto, Favaretto (1993, p.82) afirma que é fundamental, por parte do/a professor/a, o reconhecimento de que a disciplina trata de um conjunto específico de conhecimentos com características próprias a medida que “ela mescla conteúdo cultural, formação e exercício intelectual a partir de seus materiais, mecanismos e métodos [...] Não há razão, pois, para ser tratada como uma atividade fora das contingências do currículo”.

A filosofia, ao contrário das ciências particulares que abordam recortes da realidade, possibilita uma análise globalizante na qual examina os problemas sob a perspectiva de conjunto, relacionando os diversos aspectos entre si, isto é, visa à totalidade, enquanto estratégia do conhecer (HORN, 2009). Isso justifica, em certo sentido, sua função imediata de elo entre as diversas formas de saber e agir humanos, tornando sua sistematização didática ainda mais desafiante. Esse entendimento é corroborado por Leopoldo e Silva (1992) quando assevera: “o que a filosofia tem de diferente das outras disciplinas é que o ato de ensiná-la se confunde com a transmissão do estilo reflexivo, e o ensino da filosofia somente logrará algum êxito na medida em que tal estilo for efetivamente transmitido”.

#### **4. A disciplina de filosofia na matriz curricular da BNCC**

O Estado do Paraná, mesmo antes da alteração da LDB 9394/96<sup>1</sup> em junho de 2008, aprovou a Lei Estadual (PR) n.º 15.228/06 de 25/07/2006, que institui o ensino obrigatório das disciplinas de filosofia e de sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio. Essa medida impulsionou a inclusão das respectivas disciplinas no ensino médio, de modo que, neste ano, o estado do Paraná universalizou a presença da filosofia e da sociologia nos Projetos Político-Pedagógicos de todas as escolas.

Da mesma forma, a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR fixa as normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de filosofia e sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio, garantindo a todos/as os/as estudantes a presença das disciplinas de filosofia e de sociologia na Base Nacional Comum.

Posteriormente, em 07/11/2008, a Deliberação n.º 03/2008 – CEE/PR estabeleceu a obrigatoriedade das disciplinas de filosofia e sociologia, com o mínimo de 2 horas-aula semanais, em todas as séries/anos da Matriz Curricular do Ensino Médio.

Recentemente, contudo, a Lei 13.415/17 no Art. 35-A, define outro papel para a disciplina de filosofia, no contexto de “estudos e práticas”. Conforme § 2º, “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia” (BRASIL, 2018, p. 25).

Valer ressaltar que a Lei, ao tratar a filosofia como “estudos e práticas” retira dela o caráter de uma disciplina de referência. O conhecimento filosófico traz consigo uma especificidade que vai para além de “estudos e práticas”. A forma e o conteúdo, ou a teoria e prática, estão inseparavelmente ligados pela especificidade do conhecimento seja ele científico, filosófico ou artístico. A sistematização do saber exige uma ação

---

<sup>1</sup> Lei nº 11.684/2008. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm#art1)

consciente do estudante mediada pela experiência do professor – mediação praxiológica (HORN, 2009). Esta ação não prescinde do movimento teoria-prática, abstrato-concreto, parte-todo, lógico-histórico, tempo-espaço que ocorre em sala, mediado pelo/a professor/a no processo de construção do conhecimento filosófico. Nesta perspectiva, a objetivação da aprendizagem só ocorre mediante a superação do conhecimento abstrato, parcial, meramente especulativo, quer dizer, quando o conhecimento se materializa e se objetiva socialmente.

Assim, a relação ensino-aprendizagem é sempre renovada no processo do conhecimento. O abismo intransponível entre a teoria e a prática só pode ser superado com a organização disciplinar do conhecimento. O mundo da prática social é problematizado e investigado teoricamente e a ela retorna como nova prática social. Isso só é possível a partir de um processo didático-pedagógico intencional, sistemático e planejado, que reconheça o estatuto disciplinar (os conteúdos, o método, o objeto e as pesquisas sobre o ensino-aprendizagem reconhecidas na área de referência). Se a filosofia for entendida nesses termos estará, seguramente, contribuindo com a formação intelectual, cultural e com a visão de mundo dos estudantes.

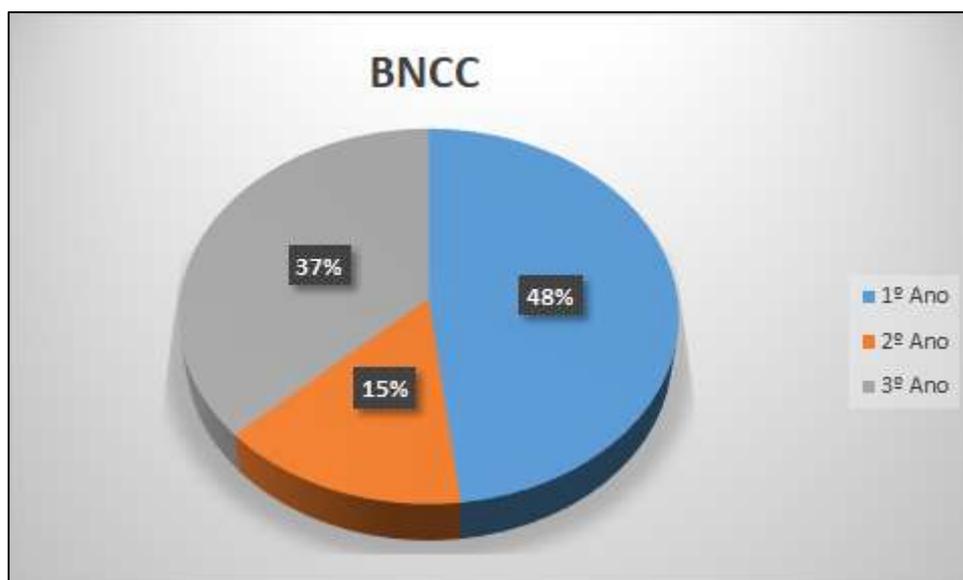
Diante disso, apresentamos uma proposta geral de matriz curricular para o Ensino Médio, que parte do entendimento de que a formação integral dos estudantes só logrará êxito com a organização disciplinar do currículo, na manutenção obrigatória do ensino na modalidade presencial e com professores/as formados em licenciaturas na área específica do conhecimento, conforme defendido no item 3.

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA (HORA RELÓGIO) NO ENSINO MÉDIO

	<b>1º Série</b>	<b>2º Série</b>	<b>3º Série</b>	<b>Total</b>
<b>BNCC</b>	867h	267h	667h	1800h
<b>ITINERÁRIO</b>	133h	733h	333h	1200h
<b>TOTAL</b>	1000h	1000h	1000h	3000h

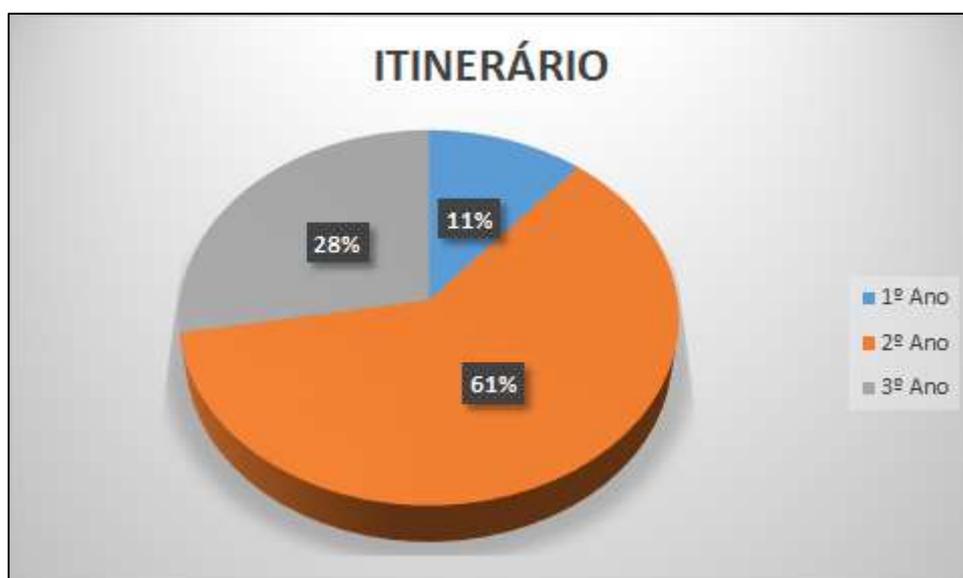
FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA BNCC NO ENSINO MÉDIO



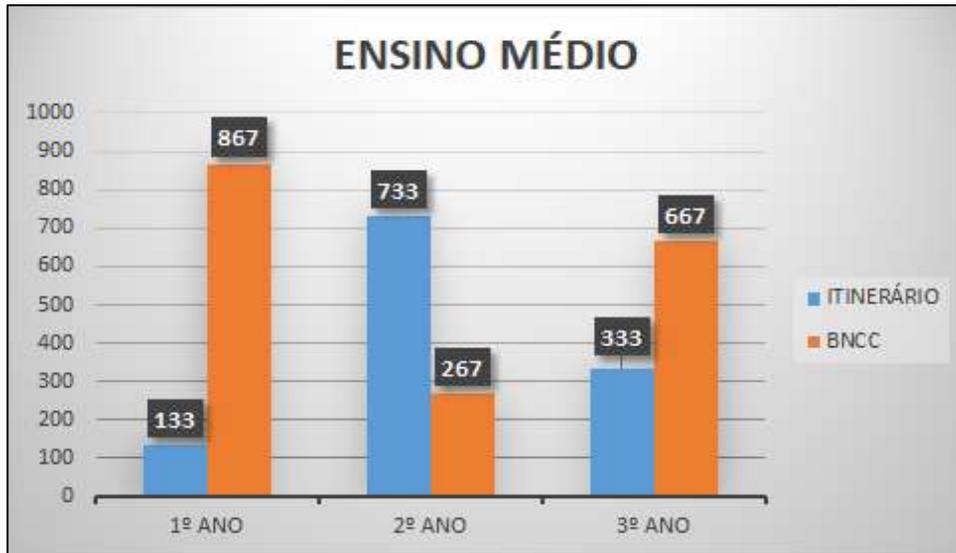
FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 2 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL ITINERÁRIO NO ENSINO MÉDIO



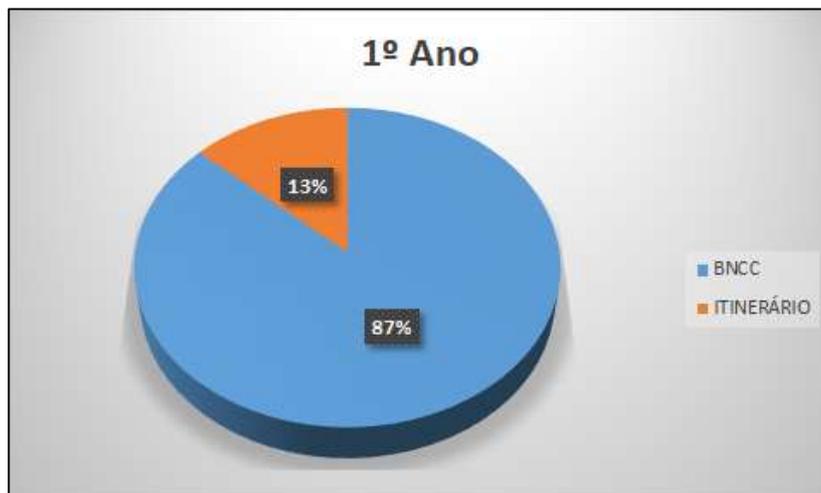
FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO EM HORAS RELÓGIO NO ENSINO MÉDIO



FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 4 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL NO 1º ANO



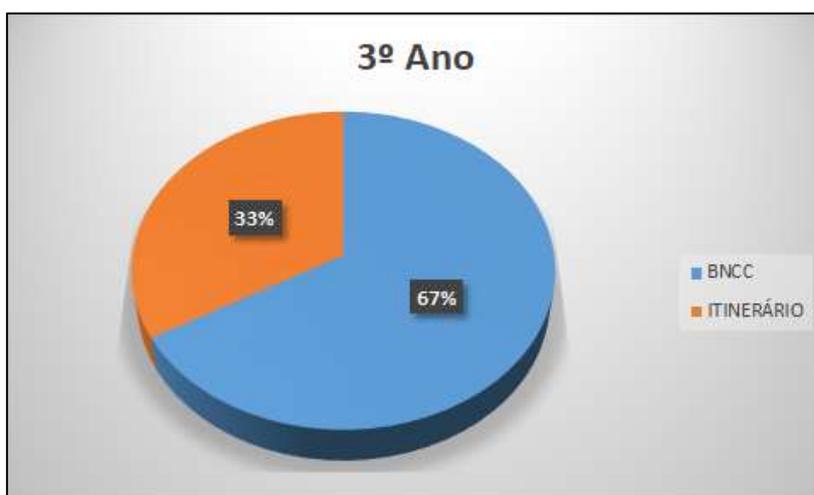
FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 5 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL NO 2º ANO



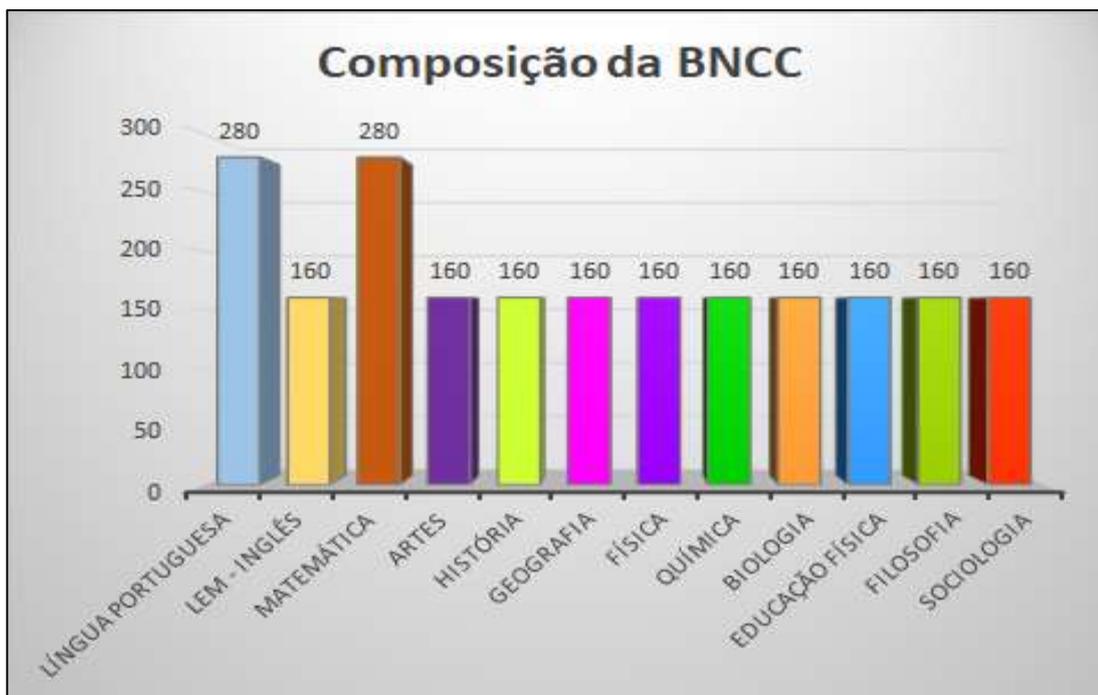
FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 5 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL NO 3º ANO



FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 5 – DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DAS DISCIPLINAS NA BNCC EM HORAS-AULA



FONTE: NESEF (2018)

GRÁFICO 5 – DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DAS DISCIPLINAS NO ITINERÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAL APLICADAS EM HORAS-AULA



FONTE: NESEF (2018)

A implantação da BNCC na primeira série do Ensino Médio deve considerar como objetivo fundamental, a garantia de conhecimentos mínimos para a formação posterior. Nesta perspectiva, destina-se aproximadamente **867 horas** à BNCC e **133 horas** para os estudos de investigação do mundo do trabalho.

A partir do entendimento da interdisciplinaridade como condição do currículo disciplinar, bem como da necessidade de debates que contribuam para a formação humana na perspectiva do mundo do trabalho, propõe-se para a primeira série do Ensino Médio a inclusão de dois campos de conhecimento a serem ofertados nos "Itinerários Formativos": "**Mundo do Trabalho**" e "**Projetos Integradores**" enfocando o aperfeiçoamento e a ampliação dos conhecimentos e o desenvolvimento humano.

Para as horas reservadas ao campo “Mundo do Trabalho” faz-se necessário um estudo teórico e prático da sociedade. Já os “Projetos Integradores” devem ser elaborados com o intuito de integrar os conhecimentos das diferentes disciplinas da BNCC com encaminhamentos metodológicos diferenciados, a fim de possibilitar a troca de experiências na relação com o conhecimento. Os estabelecimentos de ensino deverão articular, no mínimo, quatro atividades pedagógicas mediadas por professores licenciados, garantindo aos alunos a construção democrática dos "Projetos Integradores" na proposta pedagógica das escolas. Na escolha dos projetos pode-se ter em vista o que consta na BNCC:

:

**Laboratórios:** supõem atividades que envolvem observação, experimentação e produção em uma área de estudo e/ou o desenvolvimento de práticas de um determinado campo (línguas, jornalismo, comunicação e mídia, humanidades, ciências da natureza, matemática etc.).

**Oficinas:** espaços de construção coletiva de conhecimentos, técnicas e tecnologias, que possibilitem articulação entre teorias e práticas (produção de objetos/equipamentos, simulações de “tribunais”, quadrinhos, audiovisual, legendagem, fanzine, escrita criativa, performance, produção e tratamento estatístico etc.).

**Clubes:** agrupamentos de estudantes livremente associados que partilham de gostos e opiniões comuns (leitura, conservação ambiental, desportivo, cineclube, fã-clube, fandom etc.).

**Observatórios:** grupos de estudantes que se propõem, com base em uma problemática definida, a acompanhar, analisar e fiscalizar a evolução de fenômenos, o desenvolvimento de políticas públicas etc.

(imprensa, juventude, democracia, saúde da comunidade, participação da comunidade nos processos decisórios, condições ambientais etc.).

**Incubadoras:** estimulam e fornecem condições ideais para o desenvolvimento de determinado produto, técnica ou tecnologia (plataformas digitais, canais de comunicação, páginas eletrônicas/sites, projetos de intervenção, projetos culturais, protótipos etc.).

**Núcleos de estudos:** desenvolvem estudos e pesquisas, promovem fóruns de debates sobre um determinado tema de interesse e disseminam conhecimentos por meio de eventos – seminários, palestras, encontros, colóquios –, publicações, campanhas etc. (juventudes, diversidades, sexualidade, mulher, juventude e trabalho etc.).

**Núcleos de criação artística:** desenvolvem processos criativos e colaborativos, com base nos interesses de pesquisa dos jovens e na investigação das corporalidades, espacialidades, musicalidades, textualidades literárias e teatralidades presentes em suas vidas e nas manifestações

culturais das suas comunidades, articulando a prática da criação artística com a apreciação, análise e reflexão sobre referências históricas, estéticas, sociais e culturais (artes integradas, videoarte, performance, intervenções urbanas, cinema, fotografia, slam, hip hop etc.) (BRASIL, 2018, p. 472 )

Uma questão bastante significativa desta etapa, em relação ao Ensino Fundamental, é a introdução de novos campos disciplinares de conhecimento: as disciplinas de filosofia e sociologia, bem como a divisão da disciplina de ciências em física, química e biologia.

Uma vez ingressado na segunda série do ensino médio, os estudantes poderão cursar **733 horas** de atividades formativas dentro dos itinerários formativos e **267 horas** de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Matemática, conforme orientação do Art. 35-A, § 3º “O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio” da Lei 13415/17.

A proposta pedagógica para a terceira série do ensino médio deverá assegurar a continuidade dos estudos. Isso implica a volta da predominância das disciplinas das humanidades na BNCC, garantindo uma preparação adequada para a participação qualificada dos estudantes nos exames de larga escala e no Ensino Superior.

Dessa forma, esta proposta destina aproximadamente **667 horas** para estudos da BNCC, contemplando todas as disciplinas de referência. Para o itinerário formativo foram reservadas **333 horas**. No que se refere à carga horária semanal, o ensino médio

em tempo parcial, nas instituições de Ensino Médio, deverá ter carga horária mínima de seis horas-aula diárias, perfazendo uma jornada semanal de 30 horas-aula de efetivo trabalho escolar, respeitando a condição de, no mínimo, 2 horas-aula para cada disciplina.

## **5. A disciplina de filosofia no Itinerário de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

À guisa do currículo disciplinar, destaca-se que os itinerários formativos devem ser organizados por disciplinas de referência no processo de ensino-aprendizagem, estes compostos pelas disciplinas de filosofia, geografia, história e sociologia.

Conforme a terceira versão da BNCC é no Ensino Médio que

[...] os jovens intensificam os questionamentos sobre si próprios e sobre o mundo em que vivem, o que lhes possibilita não apenas compreender as temáticas e conceitos utilizados, mas também problematizar categorias, objetos e processos. Desse modo, podem propor e questionar hipóteses sobre as ações dos sujeitos e, também, identificar ambiguidades e contradições presentes tanto nas condutas individuais como nos processos e estruturas sociais. (BRASIL, 2018, p. 548)

Por isso, o itinerário de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas deve promover, pelo processo de ensino-aprendizagem, a ampliação e desenvolvimento destas questões relativas à “educação ética”. Isto é, cabe às disciplinas deste itinerário indagar, bem como desenvolver, diversas perspectivas de respostas a uma questão essencial: como funciona a sociedade?

Vale ressaltar que, segundo esta proposição, a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas tem como objetivo analisar as relações sociais e os processos de objetivação- subjetivação, a partir da especificidade das disciplinas de referência que a compõe. Ademais, cabe a estas disciplinas o papel de demonstrar e desnaturalizar as formas constituintes de todo contexto social, mostrando as contradições do processo de transformação da sociedade. Assim, para a execução da proposta pedagógica do itinerário de ciências humanas e sociais aplicadas, considerando a carga horária mínima de cada disciplina de referência (filosofia, geografia, história e sociologia), dentro da

carga horária reservada aos itinerários formativos propõe-se **233,33 horas**, distribuídas de forma equânime.

Tendo em vista seus objetivos e metodologias de ensino-aprendizagem, o itinerário de ciências humanas e sociais aplicadas ocorrerá de forma integrada à BNCC, buscando a intercomplementaridade com as outras disciplinas de referência.

## 6. Proposta de matriz curricular para o Itinerário Formativo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

QUADRO 2 – PORPOSTA DE MATRIZ CURRICULAR PARA ENSINO MÉDIO REGULAR

Disciplinas Curriculares		Carga Horária em Horas-aula			Total horas aula	Total em horas
		1º ano	2º ano	3º ano		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	120	80	80	280	233,33
	LEM - Inglês	80		80	160	133,33
	Matemática	120	80	80	280	233,33
	Artes	80	80		160	133,33
	História	80		80	160	133,33
	Geografia	80		80	160	133,33
	Física	80		80	160	133,33
	Química	80		80	160	133,33
	Biologia	80		80	160	133,33
	Educação Física	80	80		160	133,33
	Filosofia	80		80	160	133,33
	Sociologia	80		80	160	133,33
	<b>SUB TOTAL DA BNCC</b>		<b>1040</b>	<b>320</b>	<b>800</b>	<b>2160</b>
ITINERÁRIO	Mundo do Trabalho	160			160	133,33
	Projeto Integrador		80	80	160	133,33
	Filosofia		200	80	280	233,33
	Sociologia		200	80	280	233,33
	Geografia		200	80	280	233,33
	História		200	80	280	233,33
<b>SUB TOTAL DO ITINERÁRIO</b>		<b>160</b>	<b>880</b>	<b>400</b>	<b>1440</b>	<b>1200,00</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (HORA-AULA)</b>		<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>3600</b>	<b>3000,00</b>
Observações		Hora aula de 50 minutos (a carga horária não contempla o intervalo) aAs escolas passam a ofertar 6 horas-aula por dia Os projetos integradores devem se organizar com base nos interesses dos estudantes				

FONTE: NESEF (2018)

## **7. Conclusão**

Para efeito de conclusão, a proposta de organização curricular do ensino médio, elaborada pelo NESEF e apresentada neste documento, parte do atendimento à lei 13.415/2017, sem desconsiderar o histórico da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Com o intuito de um ensino médio de qualidade para todos/as e com a garantia das condições de trabalho dos profissionais da educação, o NESEF reitera a defesa dos seguintes pontos:

1. Caráter disciplinar do conhecimento de filosofia no ensino médio;
2. Obrigatoriedade da disciplina de filosofia no currículo do ensino médio;
3. Defesa irrenunciável do ensino médio presencial;
4. A disciplina deve ser ministrada, exclusivamente, por professores licenciados em filosofia.
5. Oferta de todos os itinerários formativos em todas as instituições de ensino.

## Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. Brasília, DF, 2013.
- BRASIL. **Lei 13.415/2017**. Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio - BNCC**. Brasília, DF, 2018.
- CHERVEL, A. **História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa**. Teoria e Educação. Porto Alegre, nº 2, p. 177-229, 1990.
- LEOPOLDO E SILVA, F. **Por que filosofia no segundo grau**. São Paulo: USP, 1992. In. Revista Estudos Avançados 6(14).
- FAVARETO, C. F. **Sobre o Ensino da Filosofia**. In. Revista Faculdade de Educação. Vol. 19, nº 01 jan/jun. 1993. p. 97-102
- HORN, G. B. **Ensinar Filosofia: pressupostos teóricos e metodológicos**. Ijuí: Unijuí, 2009.
- SAVIANI, N. **Currículo e Didática: problemas da unidade conteúdo/método no processo pedagógico**. 6. Ed. Campinas: Editores Associados, 2010.